

Resolução N°001/2009, de 15 de outubro de 2009.

**Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vereadores de
Machadinho.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho, anexo a esta Resolução e parte integrante dela, composto de 185 artigos.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3° Revoga-se a Resolução N°001/1992, de 07 de dezembro de 1992.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho, 15 de outubro de 2009.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e compõem-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião, gênero ou classe, ou, ainda, que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara realizará suas reuniões, normalmente em sua sede oficial.

§ 1º Para sessões solenes, comemorativas ou com a aprovação da maioria dos Vereadores, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do seu Presidente.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte arma e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único. Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instaurar o inquérito.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, para dar posse aos seus membros, eleger os membros da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes, receber as indicações dos Líderes e Vice-líderes de Bancadas e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 8º Assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os diplomados e, em caso de empate o mais idoso, que designará, um de seus pares para secretariar os trabalhos, os quais obedecerão à ordem seguinte:

- I - entrega à Mesa, pelos Vereadores, do diploma e da declaração de bens;
- II - prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III - posse dos Vereadores presentes;
- IV - eleição dos membros da Mesa da Câmara;
- V - posse dos membros da Mesa;
- VI - eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;
- VII - indicação dos Líderes e Vice-Líderes de Bancadas;
- VIII - prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º O compromisso legal dos Vereadores obedecerá ao seguinte protocolo:

a) o Presidente, em pé, diante do Plenário e dá assistência sentada lerá o texto: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO, DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO E DESEMPENHAR COM TODA A LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO MACHADINHENSE, TRABALHANDO PARA O PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO”.

b) cada Vereador chamado nominalmente em ordem alfabética, em pé, responderá: “ASSIM PROMETO”.

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente, ainda em pé, pronunciará: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE ACABARAM DE PRESTAR COMPROMISSO”.

§ 2º O Vereador mais votado poderá declinar da prerrogativa de presidir à solenidade de instalação da legislatura em favor de outro Vereador que já tenha exercido cargo na Mesa em Legislaturas anteriores.

§ 3º Após a eleição dos membros da Mesa, o Presidente declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 4º As Comissões Permanentes serão eleitas na forma deste regimento.

§ 5º A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será presidida pelo Presidente eleito e, obedecerá ao seguinte protocolo:

a) aberta a reunião, o Presidente solicitará aos líderes de bancadas a condução do Prefeito e Vice-Prefeito ao Plenário, quando farão entrega dos respectivos diplomas e declarações de bens, tomando, a seguir, lugar à direita do Presidente;

b) a seguir o Presidente solicitará ao Plenário, aos convidados oficiais e à assistência a ouvirem, em pé o compromisso do Prefeito e do Vice-prefeito, nos seguintes termos: “Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica, as leis da União, do Estado e do município a desempenhar com toda a lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelo Povo Machadinhense, trabalhando para o progresso do Município e bem estar do seu povo”.

c) tomado o compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, concedendo, a seguir, a palavra a um representante de cada bancada, previamente indicados por estas, para saudá-los;

d) por fim, o Presidente concederá a palavra ao Vice-Prefeito e Prefeito se assim o desejarem, após o que será declara encerrada a sessão.

Art. 9º O mandato dos membros da Mesa será de 01 (um) ano.

§ 1º A Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário.

§ 2º A eleição da Mesa ou de vaga que nela se verifique, far-se-á em escrutínio secreto, observado o procedimento estabelecido neste regimento.

§ 3º A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal realizar-se-á na última sessão ordinária de cada ano, empossando-se os Vereadores eleitos para compô-la no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 4º Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente em exercício dos respectivos cargos no dia seguinte ao término do mandato da Mesa anterior.

§ 5º Caso não seja realizada a eleição prevista no § 3º, cabe aos Vereadores reunir-se em sessão extraordinária no mesmo ano legislativo, em tantas oportunidades quantas necessárias até a eleição dos membros da Mesa.

Art. 10. O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado vago pelo Presidente, sendo substituído pelo seu suplente imediato.

Parágrafo único. A Mesa convocará sessão extraordinária para o cumprimento deste artigo.

Art. 11. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 01 de fevereiro a 31 de dezembro, ficando em recesso somente o mês de janeiro, no qual funcionará a Comissão Representativa.

Parágrafo único - Fica determinado que no ano seguinte às eleições as sessões legislativas ordinárias começam no dia 02 de janeiro passando assim o recesso parlamentar deste ano para o mês de julho.

Art. 12. Os mandatos das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa serão simultâneos e por 01 (um) ano.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 14. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - votar nas eleições da Mesa e formação de comissões;
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- IV - usar a palavra em plenário;
- V - apresentar proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar os recursos previstos neste regimento.

Art. 15. É dever do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e apresentar declaração de bens, no ato da posse;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III - desempenhar-se dos cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
- IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VI - obedecer às normas regimentais.

Art. 16. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, estará sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência pessoal do Presidente;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do plenário;

V - cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 17. Os Vereadores que não tomarem posse na sessão de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, respeitado o disposto no art. 10 deste Regimento, após a apresentação do respectivo diploma, prestação do juramento e entrega da declaração de bens.

SEÇÃO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I - sem direito à percepção do subsídio:

- a) para desempenhar cargo de Secretário Municipal;
- b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e sem ultrapassar 120 (cento e vinte) dias em uma mesma sessão legislativa.

II - com direito à percepção do subsídio:

- a) para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico, sendo mantido pelo Poder Legislativo os subsídios dos primeiros 15 (quinze) dias, e os demais, quando for o caso, mantido pelo Regime Geral de Previdência - INSS, na forma da legislação previdenciária;
- b) em face de licença gestante, com remuneração suportada pelo Regime Geral de Previdência, na forma da legislação e regulamentos pertinentes.

§ 1º As licenças serão concedidas sem deliberação do plenário.

§ 2º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal, bem como data de retorno.

Art. 19. Deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente do Vereador licenciado que o substituirá no prazo estabelecido, devendo o mesmo tomar posse no prazo de 15

(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Parágrafo único. Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente de Vereador, por licença de outro.

Art. 20. Será convocado o respectivo suplente quando o Presidente exercer, por prazo qualquer, o cargo de Prefeito.

Art. 21. O suplente de Vereador, para licenciarse, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato, sendo que sua licença vence, automaticamente, no retorno do Vereador titular, exceto na hipótese de doença oriunda de acidente ocorrido quando a serviço da Câmara.

SEÇÃO III DA VAGA DO VEREADOR

Art. 22. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 25 da Lei Orgânica;

II - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - que fixar residência fora do município;

IV - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou com o decoro parlamentar;

V - que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias realizadas, salvo nos casos de licença e/ou de missão autorizada pela própria Câmara;

VI - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VII - quando assim o decretar a Justiça Eleitoral;

VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nas hipóteses de falecimento ou renúncia expressa do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, IV e VIII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto da maioria qualificada, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, V, VI, VII e IX, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 23. A extinção do mandato de Vereador se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, que deverá ser inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 24. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste da ata.

Art. 25. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

SEÇÃO IV **DO SUBSÍDIO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

Art. 26. Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido ao disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 27. A fixação dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito será objeto de Projeto de Lei, elaborado pela Mesa da Câmara no último ano da legislatura, devendo ser aprovado, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, determinando-se o valor em moeda corrente nacional.

§ 1º O subsídio de que trata este artigo será revisado anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices em que se der a respectiva atualização da remuneração dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano de mandato, quando o subsídio será revisado considerando-se o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão da remuneração dos servidores municipais.

§ 2º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de qualquer das sessões ordinárias realizadas durante o mês,

determinará um desconto em seu subsídio mensal de valor proporcional ao número total de sessões ordinárias do mês, excetuadas as hipóteses de ausência a serviço da Câmara ou do Município, de licenças e/ou caso fortuito ou força maior devidamente justificados pelo Vereador ausente e aceitos pela Mesa Diretora.

§ 3º Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 4º Ao Suplente convocado será paga a remuneração integral devida aos Vereadores, durante o exercício da vereança, respeitado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 28. O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos da Lei Orgânica, perceberá normalmente sua remuneração até o julgamento final.

Art. 29. O vereador que se deslocar do Município no interesse da Câmara, devidamente autorizado pelo Presidente, terá direito ao gozo de diárias ou ressarcimento das despesas, conforme dispuser Resolução própria, devendo prestar contas mediante comprovação, quando de seu retorno, bem como relatório resumido, por escrito, do seu feito.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 30. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 31. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta, em escrutínio secreto.

§ 1º As chapas, acompanhadas de declaração que comprovem a aquiescência de todos os seus integrantes, serão apresentadas à Mesa Diretora da Câmara até 15 minutos antes do início da sessão.

§ 2º Cada cédula, impressa, conterà os cargos a cada posto da Mesa.

§ 3º Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio, persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais votado, para cada posto da Mesa;

§ 4º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 5º Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, e fará proceder à nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária, para essa finalidade específica.

Art. 32. Compete à Mesa:

- I - administrar a Câmara Municipal;
- II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III - regulamentar as resoluções do plenário;
- IV - elaborar o regimento dos serviços das Secretarias da Câmara;
- V - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de presidente de comissão;
- VI - propor, a cada ano, no prazo estabelecido na Lei Orgânica, as metas e diretrizes para integrarem o PPA, LDO e o Orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando ao Executivo, em tempo hábil, para integrar os referidos projetos, bem como abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- VII - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
- VIII - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 33. Os membros da Mesa podem ser substituídos e afastados de seus cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado pleno direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades de plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida a Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos a oradores;

f) organizar a Ordem do Dia;

g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

h) determinar a verificação do "quorum" a qualquer momento da sessão;

i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;

j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir dois terços e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II - Quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;

b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

- c) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em 5 (cinco) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham se esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo plenário, bem como, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgado pelo Prefeito.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes as responsabilidades administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar o pagamento das despesas de viagem dos Vereadores, depois de satisfeitas as exigências legais;
- c) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se necessário, requisitar o numerário ao Executivo;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;
- f) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- g) fazer, ao final de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- h) prestar, anualmente, contas de sua gestão, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias;

- b) designar, ouvidos os líderes, os membros da comissão especial e de inquérito;
- c) designar os membros de comissão de representação externa;
- d) reunir a Mesa;
- e) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- f) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- g) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- h) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os Pedidos de Informações e a convocação de Secretários ou Diretores equivalentes;
- i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- j) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- l) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço da Câmara;
- m) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- n) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- o) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 35. Quando cabível e com observância de dispositivos legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e relações externas.

Art. 36. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição, devendo afastar-se momentaneamente da presidência para defendê-la.

Art. 37. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 38. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO

Art. 39. Ao Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI - encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - superintender a redação da ata pelo Chefe de Expediente, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos, as Resoluções e Leis promulgadas pela presidência;

IX - redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 40. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único. Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder para cada grupo de 3 (três) Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 41. O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente, declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo constitui prerrogativa da qual cada líder só se pode valer uma única vez a cada sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido

delegar expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

Art. 42. Compete ao líder:

I - indicar os Vereadores de sua bancada que deverão integrar comissões temporárias;

II - indicar Vereadores de sua bancada que formarão as chapas para eleição das comissões permanentes;

III - cooperar com o Presidente para a convocação de Suplentes de sua Bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;

IV - emendar proposições em Ordem do Dia;

V - outras atribuições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 43. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 44. As Comissões classificam-se segundo a sua natureza em:

I - permanentes;

II - temporárias.

Art. 45. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 46. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47. As comissões permanentes, constituídas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através do exame das matérias que lhe forem submetidas, elaborando pareceres ou projetos atinentes à sua especialidade.

§ 1º São consideradas Comissões Permanentes:

- I - de Constituição e Justiça;
- II - de Orçamento e Finanças.

§ 2º Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar, anteriormente à discussão e respectiva votação pelo plenário, sobre os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, bem como sobre as demais proposições que não tenham encaminhamento a outras comissões.

§ 3º Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar, anteriormente à discussão e respectiva votação pelo plenário, sobre os Projetos de Lei e Projeto de Decreto Legislativo, bem como sobre as demais proposições que versam sobre a economia do Município.

Art. 48. Os membros das Comissões serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Art. 49. O suplente de Vereador convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 50. A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais votado de seus membros e se destina à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Parágrafo único. Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 51. O Presidente da Comissão distribuirá a matéria a relatar tão logo a mesma lhe seja entregue, sendo de 07 (sete) dias o prazo para a apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão, e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo estipulado para a apresentação de parecer ficará reduzido à terça parte.

Parágrafo único. Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 52. A requerimento de 2/3 (dois terços) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto

projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 53. As reuniões das comissões permanentes ocorrerão semanalmente, em dia e hora pré-determinados, entre uma e outra Sessão Ordinária.

§ 1º As reuniões extraordinárias da comissão serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou por dois terços de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às conferidas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

§ 3º O Presidente de Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 4º As reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

§ 5º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao plenário.

Art. 54. Poderão ser requisitados, por comissão permanente, através do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação em plenário, todas as informações consideradas necessárias ao estudo da proposição.

Parágrafo único. Sempre que comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 55. O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer da comissão.

Art. 56. Os trabalhos da comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º O pedido de vista deverá ser feito antes da tomada dos votos.

§ 3º É vedado pedido de vista do processo em regime de urgência.

§ 4º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator e o primeiro parecer passará a ser voto vencido que fará parte integrante do processo.

Art. 57. As reuniões de comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão e o Presidente designará um deles para secretariá-la.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 58. As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de no mínimo 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 59. As comissões temporárias poderão assumir as seguintes formas:

- I - especial;
- II - de inquérito;
- III - processante;
- IV - de representação externa;
- V - representativa.

Art. 60. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento previamente definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão representativa;

IV - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 61. Será constituída a comissão especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - alteração do Regimento Interno;
- III - projeto de Lei Complementar;
- IV - assunto especial ou excepcional.

§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I, II e III deste artigo, serão constituídas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 03 (três), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º As comissões especiais previstas no item IV deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 62. A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de no mínimo 1/3 dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou por Vereador.

§ 1º Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição da Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 03 (três), terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 8º Não poderão funcionar mais de 03 (três) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 63. A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com o acréscimo do disposto neste Regimento no que se refere a mandato de Vereador.

Art. 64. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

Art. 65. Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art. 66. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela comissão, designará um funcionário Advogado para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

Art. 67. Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista, e abrirá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 68. O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votada item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado pela maioria qualificada dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida no parágrafo 2º do Art. 22 deste Regimento.

**SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA**

Art. 69. A comissão de Representação Externa será constituída a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§ 3º A comissão de representação externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

**SEÇÃO VII
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 70. A Comissão Representativa será constituída, automaticamente, nos períodos de recesso, sendo formada pelos membros da Mesa, com a finalidade de representar a Câmara nestes períodos.

**SEÇÃO VIII
DOS PARECERES**

Art. 71. O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º O parecer da comissão concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos "pela conclusão" ou "com restrições";
- b) contra o parecer, "os vencidos".

§ 3º O parecer contrário não excluirá a matéria de apreciação do plenário.

§ 4º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 72. Todos os membros da comissão que participarem de deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentado o parecer, a comissão encaminha-lo-á ao Presidente da Câmara.

**TÍTULO III
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 73. O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e "quorum" para funcionar.

§ 1º O local é a sala de sessões da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

Art. 74. As sessões da Câmara são:

I - ordinárias: aquelas realizadas semanalmente na quarta-feira, às 19:00 horas;

II - extraordinárias: aquelas realizadas fora dos dias ou do horário das ordinárias;

III - secretas: aquelas convocadas para tal;

IV - solenes: aquelas convocadas para homenagens; e

V - especiais: aquelas convocadas para assuntos diversos.

Art. 75. As sessões ordinárias terão a duração necessária para o desempenho dos trabalhos designados para cada uma delas, não podendo exceder o limite de 04 (quatro) horas, findo o qual o Presidente dará por encerrada a sessão.

Art. 76. A Câmara poderá determinar a divisão da sessão, estabelecendo os horários destinados à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 77. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão usar a palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, os Secretários Municipais e Diretores Equivalentes, desde

que se inscrevam antes de iniciar a sessão ou que sejam convidados para tal, pela Mesa.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) dirigir-se-á ao Presidente ou ao plenário;
- c) dará aos Vereadores o tratamento de "senhoria".

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para formulação de questão de ordem.

Art. 78. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo de trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II **Do "Quorum"**

Art. 79. "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessões, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 80. A Câmara funcionará com a presença no mínimo a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 2º No lapso temporal existente entre o início de licença de um Vereador ou vacância do cargo, até a posse de seu suplente, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 81. A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de "quorum" para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, sendo o(s) Vereador(es) ausente(s) considerado(s) faltoso(s), perdendo parte do seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias do mês, salvo os casos de justificativa aceita e/ou ausência motivada por serviço em prol da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º Na hora da abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos quando presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da "ata declaratória", perdendo os ausentes 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 83. A sessão ordinária, com a duração normal de 04 (quatro) horas, divide-se nas seguintes partes:

- I - verificação de *quorum*;
- II - abertura de sessão "sob a proteção de Deus";
- III - leitura e votação da ata da sessão anterior e leitura das correspondências;
- IV - ordem do dia com:

a) leitura dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Projetos de Decretos Legislativos, que serão apreciados pela Comissão Permanente e colocados em discussão e votação pelo plenário;

b) leitura, discussão e votação dos requerimentos, das moções, das indicações, dos pedidos de informações, das emendas, subemendas e substitutivos e dos recursos.

V - comunicações, com duração **máxima** de 05 (cinco) minutos para os Líderes de Bancadas e 03 (três) minutos para os demais Vereadores;

VI - grande expediente, com duração máxima de meia hora;

VII - tribuna popular, com tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada entidade, sendo que estas deverão inscrever-se antes da sessão em número máximo de duas, conforme arts. 169 a 174 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vereador pode requerer retificação da ata, o que será feito expressa ou verbalmente, e submetido à votação na sessão seguinte em que a ata for lida e discutida.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 84. As inscrições para o grande expediente e comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente na sequência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Parágrafo único. Sempre que o Presidente quiser se manifestar em plenário, deverá licenciar-se provisoriamente da Presidência, assumindo em seu lugar o Vice-Presidente.

Art. 85. A palavra será concedida aos Vereadores, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente e comunicações a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º A cedência de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 86. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 87. O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - 05 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recursos ao plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - 05 (cinco) minutos para discussão da matéria na ordem do dia e em casos especiais, não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - 05 (cinco) minutos para a discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - 05 (cinco) minutos para a discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição;

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida em partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de 05 (cinco) e 10 (dez) minutos para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V DO APARTE

Art. 88. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 89. É vedado o aparte:

- I - ao Presidente;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 90. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 91. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação de matéria constante na ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 92. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste artigo com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 1º Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente a pedido, por escrito, de no mínimo a maioria dos Vereadores.

Art. 93. O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão em andamento não proporcionará a realização dos objetivos almejados.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária aos Vereadores, estes serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio da convocação de sessão extraordinária feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 94. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SECRETA

Art. 95. A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatório declinar-se, porém, os motivos que a justifiquem.

§ 2º Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões, todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§ 5º Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 96. No caso de indeferimento, pelo Presidente, do pedido de realização de sessão secreta, o mesmo poderá ser renovado junto ao plenário, a quem caberá a decisão definitiva a respeito, através de votação por maioria simples.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE

Art. 97. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 98. A sessão especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir o Secretário Municipal ou Diretor equivalente;
- III - a palestra relacionada com interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A sessão especial não será remunerada.

CAPÍTULO VIII DA ATA DA SESSÃO

Art. 99. Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida pelo Diretor de Expediente e sob a orientação do Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo plenário.

Parágrafo único. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO DA ATA

Art. 100. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

Art. 101. Após a leitura da ata, se não houver pedido de retificação por parte de qualquer Vereador, esta estará automaticamente aprovada.

§ 1º A leitura poderá ser dispensada desde que seja distribuída uma cópia da ata, a cada Bancada, no mínimo vinte e quatro horas antes da Sessão.

§ 2º O Presidente antes de declarar aprovada a Ata da Sessão anterior, indagará ao Plenário sobre pedidos de retificação.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA

Art. 102. Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições.

Art. 103. A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I - projeto de emenda a Lei Orgânica;
- II - projeto de lei do Legislativo;

- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - projeto de lei do Executivo
- VI - pedidos de providências
- VII - pedidos de informações;
- VIII - indicações;
- IX - requerimentos;
- X - moções;
- XI - emendas, subemendas, substitutivos;
- XII - recursos.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) dar posse a Vereador;
- b) em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 104. A ordem do dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo único. As proposições apresentadas durante a sessão e que devem ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 105. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para urgência.

Art. 106. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância de prescrição regimental.

Art. 107. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 108. A discussão geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento, será única e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 109. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 110. Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa deste.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 111. Quando apresentada(s) emenda(s) à proposição em discussão será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão, para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a(s) emenda(s).

§ 2º Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A comissão poderá apresentar emendas, subemendas e substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

Art. 112. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vista, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º O adiamento não poderá ser por tempo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 113. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exigindo-se a presença da maioria absoluta de seus membros para que haja votação.

§ 1º O Presidente da Câmara votará apenas quando houver empate, quando a matéria exigir maioria de 2/3 (dois terços) e nas votações secretas.

§ 2º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 3º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 114. A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário;

III - secreta, somente para eleição da mesa diretora.

Art. 115. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 116. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

Parágrafo único. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 117. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 118. Far-se-á a votação secreta nos casos de eleição da Mesa, sendo vedada este tipo de votação em outras situações.

Art. 119. A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - destaques;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupo:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário;

§ 1º Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

a) título;

b) capítulo;

c) seção;

d) artigo;

e) parágrafo;

f) item;

g) letra;

h) parte;

i) número;

j) expressão.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 120. Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 121. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimentos que, nos termos do Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação de contas;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 122. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o "quorum" específico e o parecer da comissão.

Art. 123. O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 124. Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na ordem do dia, com ou sem parecer nas sessões subseqüentes e em dias sucessivos.

Parágrafo único. Se ao final de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto não for apreciado, nenhuma deliberação será permitida sem que a matéria seja votada.

Art. 125. A requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 126. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 127. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - proposição idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual a de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão assim declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 128. Terminada a votação dos projetos e das emendas, serão encaminhadas à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos do Executivo.

§ 1º As redações finais dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, serão elaboradas pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificados na redação final, inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, através de ofício com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 129. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito, será feita por ofício do Presidente, dentro de 03 (três) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega, para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando sábados, domingos e feriados como dias úteis.

Art. 130. Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam na Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DO VETO

Art. 131. O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua aprovação, que aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo único. No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto no Art. 45 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE VISTA

Art. 132. O pedido de vistas, para estudo de proposição será requerido por um vereador de cada bancada, antes de iniciado o processo de votação e, desde que não tenha sido votada e aprovada a urgência.

§ 1º O prazo máximo de vista é de 07 (sete) dias.

§ 2º Não será concedida vistas de proposições que exijam votação em dois turnos, quando já votada em primeiro turno.

TÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 133. Questão de ordem é a interpelação à presidência quanto a interpretação ou aplicação do Regimento.

§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário, na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 134. Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 135. As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e

observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 136. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar e projeto de lei ordinária;
- III - projeto de Decreto Legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - pedido de providências;
- VI - pedido de informações;
- VII - indicações;
- VIII - requerimentos;
- IX - moções;
- X - emenda, subemenda e substitutivo;
- XI - recursos;
- XII - mensagem retificativa.

Art. 137. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privadas do Legislativo;
- III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem sua transcrição por extenso;
- V - seja redigido de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso no plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 138. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria;

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 139. O autor poderá requerer a retirada de proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão ou este for contrário;

II - ao plenário se houver parecer favorável;

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da ordem do dia.

Art. 140. As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte.

Art. 141. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 142. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objetivo (ementa);

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou de resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de exposição de motivos (justificativa).

Parágrafo único. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 143. Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

SEÇÃO I DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 144. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões dentro de 60 (sessenta) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será publicada pela Mesa da Câmara Municipal com respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não pode ser emendada em vigência de Estado de Sítio ou Estado de Emergência.

Art. 145. O projeto de lei de Emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e

encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante os 10 (dez) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emendas ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhada ao plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º A matéria votada em 1º votação será enviada a 2º discussão e votação com intervalo mínimo de 07 (sete) dias durante os quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 146. Projeto de lei ordinária e Projeto de lei complementar são as proposições, sujeitas à sanção do Prefeito, que disciplinam matéria da competência do Município.

Art. 147. A iniciativa dos projetos de lei ordinária e projetos de lei complementar cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente e deste Regimento.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 148. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, por mais de 05 (cinco) dias, ou licenciar-se;

- c) cassação do mandato.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 149. Projeto de resolução é a proposição referente ao assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente;
- f) Autorização para a Câmara associar-se a entidades.

Art. 150. Os projetos de resolução de iniciativa privada da Mesa independem do parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

SEÇÃO V DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 151. Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

Parágrafo único. O Pedido de Providência deverá ser apresentado até 24 horas antes da Sessão e não haverá discussão nem votação, sendo lido na sessão e após encaminhado ao Executivo junto com os demais expedientes.

SEÇÃO VI DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 152. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos a Administração Municipal.

§ 1º Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

SEÇÃO VII DAS INDICAÇÕES

Art. 153. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

§ 2º A Indicação deverá ser apresentada até 24 horas antes da Sessão e não haverá discussão nem votação, sendo lida na sessão e após encaminhada ao Executivo junto com os demais expedientes.

SEÇÃO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 154. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º Salvo disposição neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor a um representante de cada bancada.

Art. 155. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado, somente por motivo de força maior;
- III - posse do Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V - observância de dispositivo regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer da comissão ou com parecer contrário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - preenchimento de vaga em comissão;
- XI - justificativa de voto.

Art. 156. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - votos de pesar por falecimento;
- V - prorrogação de sessão;
- VI - destaque de matéria para votação;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - encerramento de discussão;
- IX - votos de louvor ou congratulações;
- X - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- XI - inserção de documento em ata;
- XII - preferência para discussão de matéria;
- XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;

XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio;

XV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

XVI - constituição de comissão especial ou de representação externa;

XVII - adiamento de discussão e votação;

XVIII - licença de Vereador;

XIX - urgência, adiamento e retirada de urgência;

XX - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;

XXI - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XXII - moções.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 157. Durante a ordem do dia será admitido requerimento que diga respeito restritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

SEÇÃO IX DAS MOÇÕES

Art. 158. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º Sempre que requerida por qualquer Vereador, deve ser aprovada pelo plenário.

SEÇÃO X DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 159. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada de substitutivo;

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

§ 5º As emendas podem ser:

- a) Aditiva: tem como objetivo sugerir o acréscimo de novos dispositivos ao texto do projeto.
- b) Modificativa: tem como objetivo alterar dispositivos do texto do projeto.
- c) Substitutiva: que propõe substituição do texto da proposição principal por outro.
- d) Supressiva: que propõe a retirada de partes (artigos, parágrafos, incisos e alíneas) do texto.
- e) Redacional: que propõe alteração do texto.

Art. 160. A apresentação de emenda far-se-á:

- I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
- II - na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 161. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência através de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido a decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato do Presidente de comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo porém a Mesa que emitirá parecer.

SEÇÃO XII DA MENSAGEM RETIFICATIVA

Art. 162. O Prefeito poderá encaminhar, até o encerramento da discussão geral, Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.

Parágrafo único. À Mensagem Retificativa aplicam-se os dispositivos relativos às emendas.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 163. Na apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual serão observadas as seguintes normas:

I - após a comunicação ao plenário do recebimento, os projetos serão encaminhados ao exame da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - CPOF;

II - a CPOF providenciará na realização de audiências Públicas;

III - somente para a CPOF, poderão ser oferecidas emendas;

IV - o pronunciamento da CPOF sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela comissão;

V - os projetos e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão da ordem do dia;

VI - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VII - não serão objeto de deliberação, emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou as que visem modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 164. O Poder Executivo encaminhará as contas ao Tribunal de Contas do Estado ou a órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para emissão de parecer prévio.

Art. 165. Recebido parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame de comissão permanente que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado em plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro deste prazo.

§ 1º As cópias do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da comissão.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 166. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

§ 1º Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a quem for atribuída esta incumbência.

§ 2º As sessões nas quais forem discutidas as contas terão seu expediente resumido a 01 (uma) hora.

Art. 167. A Câmara enviará aos Tribunais de Contas da União e do Estado, cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º No caso de rejeição serão também enviadas aos Tribunais de Contas da União e do Estado, cópia dos pareceres, prestando-se esclarecimentos sobre a eventual repercussão da decisão nas despesas atendidas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 168. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a exame da comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de 15 (quinze) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 15 (quinze) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar conveniente.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO IV DA TRIBUNA POPULAR

Art. 169. Fica assegurada a realização da Tribuna Popular, nas sessões plenárias, em período a ocorrer logo depois de concluída a ordem do dia.

Parágrafo único. A Tribuna Popular terá a duração de 10 (dez) minutos, sem direito a apartes.

Art. 170. Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas deverão apresentar requerimento, por escrito, à presidência da Câmara, mediante protocolo, com antecipação mínima de 03 (três) dias da data requerida, informando:

- I - dados que identifiquem a entidade;
- II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III - assunto a ser tratado.

Art. 171. A entidade inscrita terá direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

- I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 172. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único. Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 173. A Mesa deverá informar as entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 174. Será garantido tempo de 05 (cinco) minutos, para manifestação de cada bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, com prejuízo do tempo de liderança.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 175. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 176. A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente.

**SEÇÃO VII
DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA**

Art. 177. As leis de criação e extinção de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**SEÇÃO VIII
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 178. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta de 1/3 dos Vereadores, através de projeto de resolução.

§ 1º O projeto de resolução será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a comissão especial apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º Durante 10 (dez) dias, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emendas ao projeto.

§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de resolução será incluído na ordem do dia seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Art. 179. A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 180. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 181. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divulgações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DIRETORES EQUIVALENTES

Art. 182. O Secretário Municipal ou Diretor Equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito Municipal pelo Presidente, mediante ofício com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado atenderá a convocação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora do seu comparecimento com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º O convocado terá prazo de 01 (uma) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente aos assuntos da convocação.

§ 4º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e para cada item a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência do autor do item em debate.

§ 5º O Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 183. O Secretário Municipal ou Diretor Equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couber, às normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 184. Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicada, a legislação processual civil.

Art. 185. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Ao final de cada Legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

Sala das sessões, 30 de maio de 2017.

